

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 4^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**

Ficam os senhores Conselheiros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR convocados para a 4^a reunião extraordinária presencial, nos termos do § 4º, do art. 6º, do Regimento Interno, a ser realizada no **dia 22 de agosto de 2023 (terça-feira)**, às 9h, na sala do Polo da Universidade Aberta do Brasil – UAB, situado à Rua São Jorge, nº 255, Alto Paraíso de Goiás.

Sugestão de Pauta:

1. Aprovação da minuta do Projeto de Lei de Reestruturação do Conselho Municipal de Turismo, minuta anexa.

Os cidadãos que quiserem direito a voz deverão solicitar com antecedência ao presidente do COMTUR, conforme dispõe o § 2º, do art. 6º, do Regimento Interno, à saber:

Art. 6º

[...]

§ 2º As reuniões Plenárias são **abertas à participação de cidadãos que terão direito a voz quando autorizados pelo presidente**, podendo ser estabelecidas inscrições com tempo máximo para manifestação. [grifado]

Alto Paraíso de Goiás, 16 de agosto de 2023.



Moisés Nunes Neto
Presidente do COMTUR



**Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito**



ANEXO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMTUR

PROJETO DE LEI nº ____ / 2023.

Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, revoga a Lei Municipal nº 859/2010 e dá outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é o órgão deliberativo, consultivo, normativo e de assessoramento do Poder Executivo, com o fito de auxiliar na criação e implementação da Política Municipal de Turismo.

Art. 2º. O Município de Alto Paraíso de Goiás promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, com auxílio COMTUR.

Art. 3º. O COMTUR tem por objetivo auxiliar no planejamento das diretrizes da Política Municipal de Turismo, visando a criação de condições para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento, em bases sustentáveis, da atividade turística do município de Alto Paraíso de Goiás.

Art. 4º. A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido o seu interesse para o desenvolvimento turístico, social, econômico e cultural da comunidade local e regional.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico - SECTUR, com apoio do COMTUR, coordenará as ações públicas e acompanhará as ações da iniciativa privada, visando estimular as atividades turísticas do Município, na forma da Lei e das normas vigentes.

**Capítulo II
DAS COMPETÊNCIAS DO COMTUR**

Art. 6º. São competências e atribuições do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



I - auxiliar na formulação das diretrizes básicas a serem adotadas na Política Municipal de Turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares e/ou normativos necessários ao pleno exercício de suas funções, sugerir modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares em prol das atividades de turismo;

III - opinar, na esfera do Poder Executivo, por meio de parecer, sobre práticas e políticas públicas que se relacionem com o turismo local, bem como, sobre Projetos de Lei que se relacionem ao desenvolvimento do turismo local e regional, carreados à apreciação pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

IV - estimular o aperfeiçoamento e fiscalizar o cumprimento de toda legislação que instrumentalize a Política Municipal de Turismo;

V - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o turismo em Alto Paraíso de Goiás, não servindo em nenhuma hipótese a interesses pessoais ou políticos partidários, sob nenhum pretexto;

VI - auxiliar na coordenação entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação e o desenvolvimento do turismo local;

VII - apoiar e auxiliar na execução de amplos debates sobre temas de interesse turístico local e regional, bem como, de estudos de mercado, visando a produção de dados para realizar os ajustes necessários na Política Municipal de Turismo;

VIII - auxiliar na elaboração e constante avaliação do Cadastro Municipal de Informações Turísticas da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

IX - apoiar e divulgar as atividades ligadas ao turismo local e regional;

X - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalho de Projetos Turísticos executados com recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

XI - fiscalizar a captação, o repasse e o uso dos recursos financeiros do FUMTUR, por meio de Câmara Técnica Permanente;

XII - auxiliar na elaboração do planejamento orçamentário do FUMTUR, sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, exceto os fruto de convênio com destinação específica;

XIII - apoiar e auxiliar na celebração de convênios do município de Alto Paraíso de Goiás, com interveniência da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, com órgãos



**Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito**



públicos, entidades de ensino superior e demais instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de proceder o intercâmbio de conhecimento e o desenvolvimento do turismo local e regional;

XIV - convidar técnicos especialistas e/ou detentores de notório saber para participar de Reuniões Ordinárias e Grupos de Trabalho, para contribuir em discussões pertinentes ao desenvolvimento do seguimento Turístico e Econômico local.

XV - aprovar o Regimento Interno e zelar pelo seu integral cumprimento;

XVI - examinar e emitir parecer, nos casos solicitados pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

**Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO DO COMTUR**

Art. 7º. O COMTUR será composto por 18 (dezoito) Conselheiros Municipais Titulares e igual número de Suplentes, com a seguinte composição:

I - 09 (nove) Conselheiros Municipais representando o Poder Público, assim distribuídos:

- a)** 01 (um) Conselheiro Municipal representando a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- b)** 01 (um) Conselheiro Municipal representando a Secretaria Municipal de Cultura;
- c)** 01 (um) Conselheiro Municipal representando a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- d)** 01 (um) Conselheiro Municipal representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e)** 01 (um) Conselheiro Municipal representando a Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- f)** 01 (um) Conselheiro Municipal representando a Câmara Municipal;
- g)** 01 (um) Conselheiro Municipal representando Órgão Gestor do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros;
- h)** 01 (um) Conselheiro Municipal representando o Centro UnB Cerrado;
- i)** 01 (um) Conselheiro Municipal representando a Goiás Turismo (Agência Estadual de Turismo);



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



II - 09 (nove) Conselheiros Municipais representando a Sociedade Civil Organizada, assim distribuídos:

a) 03 (três) Conselheiros Municipais representando Associações Civis, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e em funcionamento no município, previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, vinculadas ao seguimento do Comércio relacionado ao Turismo (Bares, Restaurantes, Hospedagem e congêneres);

b) 01 (um) Conselheiro Municipal representando Associações Civis, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e em funcionamento no município, previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, vinculadas ao seguimento de Atrativos Turísticos Naturais, Urbanos e Rurais;

c) 02 (dois) Conselheiros Municipais representando Associações Civis, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e em funcionamento no município, previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, vinculadas ao seguimento de Guias de Turismo, Condutores e congêneres;

d) 01 (um) Conselheiro Municipal representando Associações Civis, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e em funcionamento no município, previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, vinculadas ao seguimento de Terapias Alternativas e Complementares (Práticas Integrativas e Complementares);

e) 02 (dois) Conselheiros Municipais representando Associações Civis, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e em funcionamento no município, previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, vinculadas ao seguimento Comunitário dos Polos Turísticos locais;

§1º. A indicação dos Conselheiros Municipais, Titulares e Suplentes, dos órgãos públicos municipais elencados no inciso I deste artigo, será feita por meio de expediente assinado pelo respectivo representante legal, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a convocação feita pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

§2º. A indicação dos Conselheiros Municipais, Titulares e Suplentes, das Associações Civis elencadas no inciso II deste artigo, será feita por meio de assembleia de representantes dos respectivos seguimentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis após edital convocação feita pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, cujo resultado deverá constar na ata da assembleia, que deverá ser entregue no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termo do edital de convocação.

§3º. Os Conselheiros Municipais indicados para integrar o COMTUR serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



§ 4º. A função de Conselheiro Municipal não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 5º. O Conselheiro Municipal Suplente assumirá as competências atribuídas ao Conselheiro Municipal Titular nos seguintes casos:

I - na ausência do Conselheiro Titular;

II - por impedimento de qualquer natureza do Conselheiro Titular; ou

III - por solicitação expressa do Conselheiro Titular.

§ 6º. Os Conselheiros do COMTUR perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões plenárias, ordinárias e/ou extraordinárias, consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões plenárias, ordinárias e/ou extraordinárias, intercaladas;

II - Praticar atos que venham perturbar a ordem, denegrir a imagem de Conselheiros Municipais e/ou do COMTUR, assim como, atos expressamente vedados pelo Regimento Interno e deliberações do COMTUR.

§ 7º. A Plenária do COMTUR deliberará sobre a perda de mandato de qualquer Conselheiro Municipal e/ou exclusão de entidades que o compõe, por maioria simples, apurada a infração ou falta grave, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme definição de procedimentos no Regimento Interno.

§ 8º. Em caso de exoneração, demissão, licença, remanejamento do órgão público ou em caso de desligamento da associação civil que representa:

I - o Conselheiro Municipal Titular será automaticamente substituído pelo Suplente, cabendo ao órgão público ou associação civil indicar novo Conselheiro Municipal Suplente;

II - na impossibilidade do Conselheiro Municipal Suplente assumir, o órgão público ou a associação civil indicará novo Conselheiro Municipal Titular e novo Conselheiro Municipal Suplente, de modo que mantenha sua representação ativa no COMTUR.

III - o prazo para indicação de novos Conselheiros Municipais é de 10 (dez) dias úteis, contados da exoneração, demissão, licença, remanejamento do órgão público ou do desligamento da associação civil.

§ 9º. Um novo seguimento turístico que se implantar neste município, poderá participar do COMTUR por meio de representante devidamente identificado, porém, até que se regularize e possua Associação Civil que o represente, a participação se limitará a situação de ouvinte, podendo usar da fala em reuniões plenárias, sem direito a voto.



**Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito**



§ 10. O novo seguimento turístico, uma vez que regularizado e possuindo Associação Civil que o represente, poderá pleitear uma vaga na composição do COMTUR, competindo ao COMTUR deliberar sobre a situação e, sendo aceita a abertura de vaga, encaminhar a demanda à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico que enviará a demanda ao Prefeito Municipal para adoção das medidas pertinentes, observada sempre a paridade.

Art. 8º. As Associações Civis elencadas no inciso II do *caput*, não poderão apresentar projetos e nem concorrer a recursos ofertados pelo COMTUR, oriundos do FUMTUR.

Art. 9º. As Associações Civis, mencionadas no inciso II do *caput*, poderão receber recursos públicos oriundos do FUMTUR mediante celebração de convênios ou outros instrumentos congêneres com o Município de Alto Paraíso de Goiás, com interveniência da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

**Capítulo IV
DA COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA DO COMTUR**

Art. 10º. O COMTUR é composto administrativamente da seguinte forma:

I - Plenária;

II - Diretoria;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas, Permanentes e Temporárias;

V - Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. As competências de cada um dos órgãos do COMTUR serão previstas nesta Lei, podendo haver regulamentação no Regimento Interno.

**Seção I
DA PLENÁRIA**

Art. 11. A Plenária é instância máxima do COMTUR, possuindo reuniões ordinárias e extraordinárias.

§1º. As reuniões plenárias ordinárias do COMTUR ocorrerão uma vez por mês, em datas previstas no calendário anual, elaborado pelo Presidente do Conselho Municipal e aprovado pela Ple-



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



nária, cuja convocação se dará por editais, expedidos com antecedência de 07 (sete) dias das datas predefinidas.

§2º. As reuniões plenárias extraordinárias do COMTUR poderão ser convocadas por iniciativa do Presidente do Conselho Municipal ou no mínimo 05 (cinco) Conselheiros Municipais Titulares, cuja convocação se dará por editais, expedidos com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis das datas definidas.

§3º. Os editais de convocação das reuniões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, do COMTUR deverão conter pauta precisa e serem afixados no Placard e no site oficial do Município, bem como, nas mídias sociais do COMTUR, observados os prazos para publicação.

§4º. As deliberações da Plenária do COMTUR, via de regra, ocorrerão por maioria simples, podendo, contudo, ocorrer situações em que o quorum qualificado seja aplicado, conforme definido em lei ou no Regimento Interno.

§5º. O quorum para início da reunião, ordinária ou extraordinária:

I - em primeira chamada, será de 1/2 (metade) dos Conselheiros Municipais; e

II - em segunda chamada, após 30 minutos, será de 1/3 (um terço) dos Conselheiros Municipais.

§6º. Não havendo quorum mínimo em primeira ou segunda chamadas, o Presidente do COMTUR deverá convocar nova reunião no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§7º. Os atos deliberativos, normativos e/ou consultivos resultantes de decisão Plenária tomada em reunião ordinária ou extraordinária do COMTUR serão emanados por meio de resolução ou parecer, que entrarão em vigor após publicação no Placard e site oficial do Município.

Seção II
DA DIRETORIA

Art. 12. A diretoria do COMTUR será composta por Presidente e Vice-Presidente, que serão eleitos entre os Conselheiros Municipais, por maioria simples, e empossados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º. Compete ao Presidente:

I - Convocar e dirigir as reuniões Plenárias ordinárias e extraordinárias;

II - Propor, por iniciativa própria ou mediante sugestão dos demais membros do COMTUR, a pauta das reuniões;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



- III** - Votar por último e apenas em caso de empate nas deliberações em Plenária;
- IV** - Sugerir e submeter para deliberação da Plenária a criação de câmaras técnicas temáticas permanentes ou temporárias;
- V** - Assinar as resoluções ou pareceres aprovados nas reuniões da Plenária e enviar para Secretaria Executiva para publicação;
- VI** - Propor calendário anual de reuniões Plenárias ordinárias e submeter a aprovação da Plenária, observando o disposto no §1º do art. 11, desta Lei;
- VII** - Representar o COMTUR, onde a representação se fizer necessária.
- VIII** - Decidir sobre os casos omissos nesta Lei e no Regimento Interno, submetendo o ato a Plenária.
- Art. 13.** O Vice-Presidente assumirá todas as competências atribuídas ao Presidente, na sua ausência, por impedimento ou por solicitação expressa deste.
- Art. 14.** Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Secretário Executivo assumirá a condução das reuniões em andamento ou já devidamente agendadas e convocadas.
- Art. 15.** A eleição para Presidente e Vice-Presidente do COMTUR ocorrerá em reunião extraordinária convocada, prioritariamente para finalidade eleitoral, pelo Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.
- §1º.** Na eleição de início do biênio do mandato dos Conselheiros Municipais, o edital de convocação será expedido no prazo de até 15 (quinze) dias após a posse oficial realizada por ato do Prefeito Municipal.
- §2º.** Na eleição de meio do biênio do mandato dos Conselheiros Municipais, o edital de convocação será expedido no prazo de até 07 (sete) dias após a última reunião ordinária que anteceda o final do mandado de 01 (um) ano do Presidente e Vice-Presidente.
- §3º.** A reunião extraordinária eleitoral será conduzida pelo Presidente que estiver em exercício e terá o quorum inicial de 1/2 (metade) dos Conselheiros Municipais.
- §4º.** A eleição será feita por chapas de candidatos a Presidente e Vice-Presidente, que deverão ser formadas previamente e apresentadas no início da reunião extraordinária eleitoral, sendo eleita a chapa que tiver maioria simples de votos de todos os Conselheiros Municipais presentes.
- §5º.** Em caso de empate de votos, será declarada a chapa que tiver o candidato à Presidente com maior idade.



**Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito**



§6º. A possibilidade de recondução do Presidente e Vice-Presidente, prevista nesta Lei, somente ocorrerá na eleição do meio do biênio do mandato dos Conselheiros Municipais, haja vista a manutenção da composição do COMTUR, observando-se, contudo, que a recondução de Presidente e Vice-Presidente deverá ocorrer na reunião extraordinária eleitoral, adotadas todas as providências de praxe previstas na legislação, dispensando-se, neste caso, a formação de chapas para eleição.

§7º. A eleição de início do biênio e a eleição de meio do biênio deverão seguir rigorosamente os trâmites eleitorais previstos nesta Lei e no Regimento Interno.

§8º. O resultado da eleição ou a recondução deverão constar na ata da reunião extraordinária eleitoral e a posse do Presidente e Vice-Presidente eleitos se dará por ato do Prefeito Municipal, com efetivação e passagem de Presidência e Vice-Presidência na reunião ordinária imediatamente seguinte à eleição.

**Seção III
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 16. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico ou por Conselheiro Municipal por ele designado, no caso de assumir a Presidência do COMTUR.

§1º. O Secretario Executivo assumirá a Presidência do COMTUR no caso de vacância no cargo de Presidente e Vice-Presidente, porém, deverá iniciar processo eleitoral no prazo de 15 (quinze) dias, para recomposição da Diretoria, pelo tempo restante do mandato de 01 (um) ano.

§2º. O Secretário Executivo poderá nomear um Secretário Adjunto, Conselheiro Municipal ou servidor da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

§3º. Compete ao Secretário Executivo, com o necessário apoio material e humano da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico:

I - emitir os editais de convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária do COMTUR;

II - realizar a publicação das resoluções, pareceres e dos editais de convocação para reuniões da Plenária do COMTUR, observados os prazos e requisitos legais, sob pena de nulidade do ato;

III - lavrar as atas das reuniões da Plenária do COMTUR e distribuir aos demais Conselheiros Municipais, bem como, dar publicidade às atas, no mínimo com 03 (três) dias úteis de antecedência à reunião subsequente, para sua aprovação;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



IV - articular junto à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, para que sejam tomadas todas as medidas e providências administrativas necessárias para o fiel e adequado andamento dos processos e cumprimento das deliberações do COMTUR;

V - manter arquivado e disponível aos Conselheiros Municipais e ao público em geral, todos os documentos produzidos ou trazidos para guarda e arquivo no COMTUR;

VI - assumir, na ausência do Presidente e Vice-Presidente, a condução das reuniões em andamento e as já previamente agendadas e convocadas.

Seção IV
DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 17. O COMTUR, em reunião plenária, ordinária ou extraordinária, poderá criar Câmaras Técnicas temáticas, permanentes ou temporárias, para tratar de temas específicos, de cunho turístico, que se mostrem de relevante interesse público.

§1º. A finalidade da Câmara Técnica é estudar, analisar e propor soluções para demandas específicas, de cunho turístico, que motivaram sua criação, cujas deliberações deverão ser encaminhadas, mediante parecer conclusivo, para apreciação da Plenária do COMTUR, que poderá aprovar o texto na íntegra, alterá-lo ou rejeitá-lo.

§2º. A Câmara Técnica permanente, quando instada atuar, deverá expedir parecer conclusivo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da reunião plenária que deliberou sua atuação, prorrogáveis por igual período, a critério do Presidente do COMTUR, mediante justificativa técnica pertinente.

§3º. A Câmara Técnica temporária deverá expedir parecer conclusivo no prazo estabelecido no ato de sua criação, podendo ocorrer prorrogação de prazo, a critério do Presidente do COMTUR, mediante justificativa técnica pertinente.

Art. 18. O Coordenador e o Relator serão os membros permanentes responsáveis pelo funcionamento da Câmara Técnica, a serem escolhidos dentre os Conselheiros Municipais Titulares do COMTUR.

§1º. O limite máximo de membros permanentes da Câmara Técnica será de 06 (seis) Conselheiros Municipais Titulares, contando com Coordenador e Relator, conforme escolha e decisão da Plenária do COMTUR.

§2º. A Câmara Técnica poderá contar com a participação, na qualidade de membros colaboradores, de profissionais de outros órgãos do Município ou de outros órgãos públicas ou entidades



**Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito**



privadas, desde que formal e oficialmente convidados pelo COMTUR ou pela própria Câmara Técnica, com aprovação da Plenária.

**Seção V
DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 19. O COMTUR, em reunião plenária, ordinária ou extraordinária, poderá criar Grupos de Trabalho temáticos, permanentes ou temporários, para tratar de temas específicos, de cunho turístico, que se mostrem necessários para embasar posicionamentos da Plenária, nas demandas que lhe são afeitas, na busca de atender as competências e atribuições previstas no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. Aplicam-se aos Grupos de Trabalho as disposições pertinentes às Câmaras Técnicas, dispostos no art. 17 e art. 18 desta Lei.

**Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20. O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, garantirá os recursos materiais, financeiros e humanos necessários ao adequado funcionamento do COMTUR.

Art. 21. O COMTUR criará uma Câmara Técnica Permanente para auxiliar na elaboração das normas orçamentárias e realizar a apreciação das contas do FUMTUR, cujas deliberações se darão por pareceres, que serão levados à aprovação da Plenária.

Art. 22. As reuniões plenárias do COMTUR ocorrerão em local de fácil acesso e serão abertas ao público, na condição de ouvintes, sendo à possibilidade de fala condicionada a anuência do Presidente da reunião plenária.

Art. 23. O COMTUR elaborará e aprovará em Plenária o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará a organização e o funcionamento do COMTUR, em complementação e regulamentação do disposto nesta Lei, garantindo o pleno desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal.

Art. 24. Os casos omissos nesta Lei e no Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária.



**Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito**



Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 859/2010 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, ao _____ do mês de _____ do ano de 2023.

MARCUS ADILSON RINCO
Prefeito Municipal